



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

076

Fls : N° 02  
Proc. N° 326/99

MENSAGEM N° 11/99

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARUERI

Barueri, 27 de abril de 1999.

000635 ABR 99 28 10 24

PROTÓCOLO  
Senhor Prefeito:

PROTÓCOLO

000635 ABR 99 28 10 21

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARUERI

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que estabelece índices urbanísticos e normas supletivas para o parcelamento do solo urbano do Município de Barueri.

A recém-promulgada Lei Federal n° 9.785, de 29 de janeiro de 1999, alterou, dentre outras, a Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Questionada lei ampliou a autonomia municipal com relação ao planejamento urbano e à urbanização de áreas, ao transferir integralmente ao Município a definição de índices urbanísticos, percentuais de áreas públicas e áreas mínimas e máximas dos lotes, de acordo com o zoneamento fixado por lei local.

As alterações propostas buscaram favorecer a solução de problemas enfrentados pela maioria das cidades brasileiras, tais como as dificuldades na produção de loteamentos populares, bem como dar alternativas legais à informalidade da ocupação do solo urbano, particularmente da ocupação habitacional realizada pelas populações de baixa renda.

Oportuno observar que a Lei de Zoneamento do Município – Lei Complementar n° 59, de 27 de outubro de 1997 – já define as áreas mínimas e máximas dos lotes, razão pela qual resta o estabelecimento do percentual de área pública.

Em razão disso, a presente propositura fixa esse percentual, distinto para loteamentos e desmembramentos, e variável conforme as zonas de uso previstas na lei, nos termos de seu Anexo Único.

Estipula, também, as definições adotadas para quaisquer das formas de parcelamento do solo, pertinentes a gleba, loteamento, desmembramento, quadra, lote, via de circulação etc, de modo a evitar interpretações divergentes dos interessados.

Q



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: N° 03  
Proc: N° 326/99

077

*Fixa, ainda, prazo para a Administração Municipal aprovar ou rejeitar projetos de parcelamento do solo, de forma a que os proprietários melhor possam programar as medidas necessárias à efetivação do empreendimento.*

*Consoante expressamente consignado no artigo 1º, a presente lei tem caráter supletivo à Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e à Lei de Zoneamento Municipal, com as respectivas e subseqüentes alterações.*

*O projeto de lei em apreço, como percebem os Nobres Edis, é do maior interesse público, posto que contribui para facilitar aos loteadores e empresas construtoras produzirem loteamentos e empreendimentos populares em etapas programadas, com maior flexibilidade de prazo.*

*A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.*

*Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.*

*Atenciosamente,*

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
*Prefeito Municipal*

**Exmo. Sr.**  
**CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**BARUERI.**